



MUNICIPIO DE LARANJAL

1

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

LEI Nº 28/2023

SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de LARANJAL, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de LARANJAL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais com contabilidade centralizada, estima a Receita em **R\$ 44.262.660,00 (Quarenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 36.630.000,00 (Trinta e seis milhões seiscentos e trinta mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II - R\$ 7.632.660,00 (Sete milhões seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES		35.820.400,00
	RECEITA TRIBUTARIA	1.744.830,00
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	101.830,00
	RECEITA PATROMINIAL	1.143.520,21
	RECEITA SERVIÇOS	58.740,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.438.138,00



MUNICIPIO DE LARANJAL

2

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	333.341,79
RECEITAS DE CAPITAL		809.600,00
	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	494.600,00
	ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	265.000,00
TOTAL		36.630.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA		7.632.660,00
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.500.000,00
	RECEITA PATRIMONIAL	3.000.000,00
	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.132.660,00
TOTAL		7.632.660,00
TOTAL CONSOLIDADO		44.262.660,00

os Órgãos:

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	1.614.500,00
--------------------------	---------------------



MUNICIPIO DE LARANJAL

3

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

CÂMARA MUNICIPAL		1.614.500,00
PODER EXECUTIVO		1.373.000,00
GABINETE DO PREFEITO		504.000,00
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE		89.000,00
SECRETARIA EXECUTIVA		86.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS		111.000,00
PROCURADORIA JURIDICA		476.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO		107.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		3.796.805,29
GABINETE DO SECRETÁRIO		109.000,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		598.310,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		239.000,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS		2.850.495,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		693.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO		92.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		370.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		96.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.		135.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		680.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO		92.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA		588.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		3.538.620,00



MUNICIPIO DE LARANJAL

4

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

GABINETE DO SECRETÁRIO	84.000,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	3.454.620,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.363.345,50
GABINETE DO SECRETÁRIO	92.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.271.345,50

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	142.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	89.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	53.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	330.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	101.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO	229.500,00
FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE	6.751.979,21
GABINETE DO SECRETÁRIO	114.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS	4.339.949,21
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS FUNDO A FUNDO	2.298.030,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	2.110.610,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	92.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.646.410,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	348.200,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	24.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1.149.000,00



MUNICIPIO DE LARANJAL

5

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

	GABINETE DO SECRETÁRIO	86.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.063.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		654.620,00
	GABINETE DO SECRETÁRIO	86.000,00
	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	568.620,00
ENCARGOS ESPECIAIS		3.260.020,00
	ENCARGOS ESPECIAIS	3.260.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		162.000,00
	GABINETE DO SECRETÁRIO	88.000,00
	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	74.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL		35.015.500,00

I - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV PUBL MUN LAR.		7.632.660,00
	ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	508.660,00
	ENCARGOS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.850.000,00
	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO PASEP	50.000,00
	RESERVA DO RPPS	4.224.000,00
	TOTAL	7.632.660,00
TOTAL CONSOLIDADO		44.262.660,00



MUNICIPIO DE LARANJAL

6

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2024 em **R\$ 6.057.230,00 (Seis milhões cinquenta e sete mil, duzentos e trinta reais);**

II - Do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em **R\$ 6.751.979,21 (Seis milhões setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos);**

III - Do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 na importância de **R\$ 1.646.410,00 (Um milhão seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dez reais);**

IV – Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 na importância de **R\$ 348.200,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e duzentos reais);**

V – Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 na importância de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2024 em **R\$ 7.632.660,00 (Sete milhões seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).**

Artigo 7º - Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ ÚNICO: O percentual constante no caput deste artigo poderá ser utilizado para alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento, em conformidade com o definido no art. 39, § 2º, § 3º, I, II e III, da Lei Municipal n.º 15/2023 (LDO 2024).

Artigo 8º - Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar, não contando para o percentual de que trata o artigo anterior:

I – Alterações orçamentárias do tipo transferência;



MUNICIPIO DE LARANJAL

7

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

II – Alteração de Fonte;

III – Alterações Orçamentárias que tem como fonte de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso de arrecadação.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, em 23 de novembro de 2023.



JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:648946A0

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI 28/2023 - LOA 2024

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

LEI Nº 28/2023

SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de LARANJAL, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de LARANJAL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais com contabilidade centralizada, estima a Receita em R\$ 44.262.660,00 (Quarenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 36.630.000,00 (Trinta e seis milhões seiscentos e trinta mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II - R\$ 7.632.660,00 (Sete milhões seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	
RECEITAS CORRENTES	35.820.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.744.830,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	101.830,00
RECEITA PATROMINIAL	1.143.520,21
RECEITA SERVIÇOS	58.740,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.438.138,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	333.341,79
RECEITAS DE CAPITAL	809.600,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	494.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00

TRANSFERENCIA DE CAPITAL	265.000,00
TOTAL	36.630.000,00
II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.632.660,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.000.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.132.660,00
TOTAL	7.632.660,00
TOTAL CONSOLIDADO	44.262.660,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal	
PODER LEGISLATIVO	1.614.500,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.614.500,00
PODER EXECUTIVO	1.373.000,00
GABINETE DO PREFEITO	504.000,00
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE	89.000,00
SECRETARIA EXECUTIVA	86.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS	111.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	476.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	107.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.796.805,29
GABINETE DO SECRETÁRIO	109.000,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	598.310,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	239.000,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	2.850.495,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	693.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	92.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	370.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	96.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	135.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	680.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	92.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	588.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	3.538.620,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	84.000,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	3.454.620,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.363.345,50
GABINETE DO SECRETÁRIO	92.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.271.345,50
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	142.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	89.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	53.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	330.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	101.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO	229.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.751.979,21
GABINETE DO SECRETÁRIO	114.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	4.339.949,21
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO	2.298.030,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	2.110.610,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	92.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.646.410,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	348.200,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	24.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1.149.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	86.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.063.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	654.620,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	86.000,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	568.620,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.260.020,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.260.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	162.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	88.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	74.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	35.015.500,00
I - Orçamento da Seguridade Social	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBL MUN LAR	7.632.660,00
ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	508.660,00
ENCARGOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.850.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO PASEP	50.000,00
RESERVA DO RPPS	4.224.000,00
TOTAL	7.632.660,00
TOTAL CONSOLIDADO	44.262.660,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2024 em R\$ 6.057.230,00 (Seis milhões cinquenta e sete mil, duzentos e trinta reais);

II - Do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 6.751.979,21 (Seis milhões setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos);

III - Do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 na importância de R\$ 1.646.410,00 (Um milhão seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dez reais);

IV - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 na importância de R\$ 348.200,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e duzentos reais);

V - Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 na importância de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2024 em R\$ 7.632.660,00 (Sete milhões seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

Artigo 7º - Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ ÚNICO: O percentual constante no caput deste artigo poderá ser utilizado para alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento, em conformidade com o definido no art. 39, § 2º, § 3º, I, II e III, da Lei Municipal n.º 15/2023 (LDO 2024).

Artigo 8º - Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar, não contando para o percentual de que trata o artigo anterior:

I - Alterações orçamentárias do tipo transferência;

II - Alteração de Fonte;

III - Alterações Orçamentárias que tem como fonte de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso de arrecadação.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, em 23 de novembro de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal